



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 160/2022

Itamogi/MG, 13 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 505
Entrada em 15 / 06 / 22
Juliano P. P. Almeida
Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 48, de 13 de junho de 2022, que: **“Autoriza o Município de Itamogi/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – “Cislagos” e dá outras providências”**.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Município de Itamogi a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – “CISLAGOS

Como é cediço, a saúde pública é um setor que merece irrestrita atenção por parte dos entes públicos, devendo o Poder Público promover as medidas necessárias para assegurar a todos este direito essencial, em garantia, sobretudo, ao princípio da dignidade da pessoa humana. A propósito, é de notório conhecimento que esta Administração vem desempenhando, de forma louvável, tal mister.

Lembra-se, que, o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se, portanto, de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. In verbis:

Art. 196, CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Desta maneira, sem delongas, não há dúvidas da importância da saúde, tipificado como um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Poder Público tutelar tal direito essencial.

Nota-se, portanto, que o projeto em questão contribuirá em consideráveis melhorias no atendimento da população de Itamogi, no que toca às demandas de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 13 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Município de Itamogi/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – “Cislagos” e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – “CISLAGOS”, associação civil de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, sediada na Rua Coronel Pedro Correa, 234, centro, CEP: 37130-065, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para viabilizar a participação do Município de Itamogi/MG no Consórcio, que trata o artigo anterior, e para que possa gozar dos benefícios disponibilizados, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, o valor fixo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de contraprestação pelos serviços a serem prestados, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – “CISLAGOS”.

Parágrafo único: O repasse de que trata o “caput” deste artigo tem fundamento legal nos artigos 196 e seguintes da Constituição República e no Estatuto dos CISLAGOS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de **R\$105.000,00** (Cento e vinte mil reais), **destinado a realizar repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – “CISLAGOS”.**

*Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul -- Fone: (35) 3534-1104 -- Fax: (35) 3534-1549 --
CEP 37973-000 -- Itamogi - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Itamogi	
Unidade:	0207 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação programática:	10.302.1001.0.043 – Repasse ao Cons. Inter. de Saúde dos Munic. da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS	
Fonte Recurso:	202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Natureza da despesa:	3.3.50.43 – Subvenções Sociais	105.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º, Destinação de Recursos 202 (**Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde**), serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

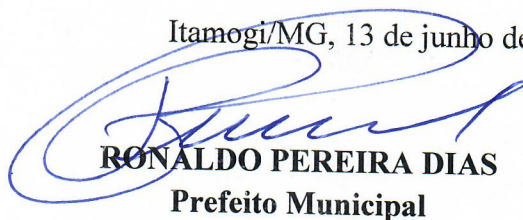
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 13 de junho de 2022


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal